



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2012

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO
PROCESSO Nº 4.622/2012

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, torna público para conhecimento de todos, que realizará licitação, na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e fornecimento de auxílio-alimentação, em cartão eletrônico/magnético, no período de julho a dezembro de 2012 a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES. Este edital rege-se pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006. O Edital e seus anexos se encontram à disposição dos interessados, nos horários de **7 horas às 13 horas** na sala da **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, localizada no **Prédio da Câmara Municipal de Vila Pavão**, situado na **Av. Leopoldo Ramlow, s/nº, Bairro Ondina, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000** ou pelo e-mail: **camaramunicipaldevilapavao@hotmail.com**.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Os envelopes contendo a documentação de habilitação, e a proposta de preços relativos à licitação serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, às **09 (nove) horas do dia 04/07/2012**, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada no **Prédio da Câmara Municipal de Vila Pavão**, situado na **Av. Leopoldo Ramlow, s/nº, Bairro Ondina, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000**, ou caso não haja expediente nesta data, serão recebidas no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível;

1.2. A presente Licitação será regida pelas normas da Lei nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes, observadas as exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

1.3. Os Licitantes poderão adquirir o exemplar do presente Edital, junto à **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, localizada no **Prédio da Câmara Municipal de Vila Pavão**, situado na **Av. Leopoldo Ramlow, s/nº, Bairro Ondina, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000**, em dia útil, no **horário de 7 horas a 13 horas** ou pelo e-mail: **camaramunicipaldevilapavao@hotmail.com**.

1.4. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária, oriunda de recurso próprio, conforme dotações abaixo:

001000 – CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
0011001.0103100012.001 – Manutenção de Atividades do Legislativo
3.3.9.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3. DO OBJETO

3.1. A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e fornecimento de auxílio-alimentação, em cartão eletrônico/magnético, no período de julho a dezembro de 2012 a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES.

3.2. No primeiro mês de fornecimento do auxílio-alimentação serão incluídos os valores retroativos referentes aos meses de abril, maio, junho e julho de 2012 a teor do disposto da legislação atinente a matéria que determinou o pagamento do auxílio-alimentação a partir de abril de 2012.

4. DO CADASTRO

4.1 Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o terceiro dia anterior à data marcada para recebimento e abertura das propostas, os seguintes documentos:

4.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

4.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c)** prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- f)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g)** certidão negativa de débitos trabalhistas.

4.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

4.1.4.2. Se for necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

4.1.4.3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

4.1.4.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

4.1.4.5. Os documentos relativos ao subitem 4.1.4.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

4.1.4.6 A capacidade Financeira da Empresa será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

LC maior ou igual a 1 (um)

4.1.4.7. A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) no índice acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para os itens que correspondem à sua proposta.

4.1.4.8. O item **4.1.4.2** é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

4.1.4.9. Caso o valor do Passivo Circulante (PC) seja 'zero', considerar-se-á, para fins de Liquidez Corrente (LC) o valor correspondente ao Ativo Circulante (AC).

4.1.4.10. Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida há menos de 30 (trinta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

5.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2012
ENVELOPE Nº 1: HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)
DE: (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) CNPJ:
DATA DA ABERTURA: 04/07/2012 - HORA: 9 horas e 30 minutos

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2012
ENVELOPE Nº 2: PROPOSTA DE PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DE: (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) CNPJ:

DATA DA ABERTURA: 04/07/2012 - HORA: 9 horas e 30 minutos

5.2. Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes a fase de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3 e 4 do presente edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

a) Certificado de Registro Cadastral – CRC atualizado fornecido pelo Município.

6.2. Se o Certificado de Registro Cadastral - CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões previstas nos item 4.1.3, poderá apresentar, juntamente como o CRC, a correspondente certidão atualizada.

6.3. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

6.4 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

6.5 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

6.6. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 6.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

6.7. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.8. O prazo de que trata o item 6.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.9 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 10.3, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7. DA PROPOSTA

O envelope n.º 02 deverá conter a proposta financeira, numerada e rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara e deverá conter:

- a) indicação do percentual da taxa de administração, caso cobrada, para execução dos serviços, objeto desta licitação, incidente sobre o valor da fatura mensal relativa ao auxílio alimentação fornecido no período. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, com por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- b) declaração de que se compromete, quando da assinatura do contrato, a credenciar, no mínimo, 2 (dois) estabelecimentos em toda a área do Município de Vila Pavão-ES, e no mínimo 3 (três), na área do município de Nova Venécia-ES;
- c) declaração de que não será cobrada taxa com despesas referentes à emissão dos cartões no ato da implantação e taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços. No caso de reemissão do cartão por problemas físicos do cartão (tarja magnética, dados incorretos), a empresa contratada também declara que não cobrará nenhuma taxa;
- d) Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contato;
- e) Indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias. Na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade, 60 (sessenta) dias.

7.1 Será aceita taxa de administração **igual a zero**.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1 Somente serão aceitas as propostas cuja taxa de administração não exceda o limite de 15% (quinze por cento) do valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI.

8.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis.

9. DO JULGAMENTO

9.1 Esta licitação é do tipo menor preço global por taxa de administração e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução dos serviços licitados.

9.2 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na obra.

10. CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1 Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 6.5, deste edital.

10.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

10.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

10.4. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 7 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

10.5. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 10.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

10.6. O disposto no item 10.4 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 8.5 deste edital).

10.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

11. DOS RECURSOS

11.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. O prazo para interposição de recursos relativos às decisões da Comissão de Licitação, relativos ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

11.2.1. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 11.2, no Setor Licitações, durante o horário de expediente, das 7h às 13 h.

11.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contra-razões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 11.2.1.

11.4. Não serão aceitos recursos ou contra-razões apresentados fora do prazo ou enviados via e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.2.1.

11.5. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contra-razões de recurso, a Comissão de Licitações poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Presidente, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

11.6. A decisão do Presidente, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão Permanente de Licitação, é irrecurável.

11.7. Os prazos previstos nos itens 11.5 e 11.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

12. DOS PRAZOS

12.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 12.3.

12.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 15% do valor contratado.

12.4 O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

13. DAS PENALIDADES

13.1 multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

13.2 multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

13.3 multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo até o último dia do mês de competência de cada mês a contar do recebimento da fatura acompanhada do relatório de serviços prestados, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser acompanhadas da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

14.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

14.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

15.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

15.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo estipulado, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

16.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

16.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 6.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666-93).

16.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

16.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

16.6. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: Anexo I – Minuta do Contrato. Informações serão prestadas aos interessados no horário da 7h às 13h na



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, situada na Avenida Leopoldo Ramlow, s/nº, onde poderão ser obtidas cópias do edital e anexos ou pelo fone/fax n.º (27) 3753-1209 ou através do e-mail camaramunicipaldevilapavao@hotmail.com.

Vila Pavão-ES, 04 de junho de 2012.

NILZA MACHADO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO Nº ____/____ PROCESSO Nº ____/____

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, e a empresa _____, para prestação de serviços de administração e fornecimento de auxílio-alimentação, em cartão eletrônico/magnético, no período de julho a dezembro de 2012 a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, de acordo com o procedimento de **Dispensa nº ____/____**, **Processo nº ____/____**, na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Leopoldo Ramlow, s/nº, Bairro Ondina, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.350.361/0001-05, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ARNALDO GRÜNIVALD**, brasileiro, casado, lavrador, residente nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, CEP: _____, representada por seu sócio _____, _____, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, conforme se verifica a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 O presente Contrato encontra-se vinculado a **Tomada de Preços n.º 001/2012**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 A contratada, por este instrumento contratual, deverá prestar serviços de administração e fornecimento de auxílio-alimentação, em cartão eletrônico/magnético, no período de abril a dezembro de 2012 a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES.

2.2 O valor do Vale Alimentação a ser fornecido para cada um dos servidores será de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, conforme dispõe a Lei Municipal nº 812/2012.

2.3 A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara Municipal de Vila Pavão/ES no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela Administração de acordo com a rotatividade dos servidores, sendo a referida no objeto meramente estimativa, não havendo vinculação com as quantidades de vales a serem efetivamente solicitados e fornecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.4 Os créditos serão repassados mensalmente aos servidores, entre os dias 20 a 25 de cada mês. O valor do benefício concedido a cada servidor poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo pela administração, mediante Lei específica.

2.5 A CONTRATADA deverá manter em funcionamento no horário comercial, número telefônico para atendimento do usuário, site para consulta, Equipe Técnica específica para atendimento das necessidades dos usuários dos cartões magnéticos de vale alimentação objeto deste contrato, notadamente, no que se refere a eventuais problemas na execução do contrato, consultas de saldo, reemissão de cartões, bloqueio, comunicação de roubos, furtos e extravios, fiscalização dos estabelecimentos credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 Este contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) meses, podendo ser renovado até totalizar o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.2 As quantidades poderão sofrer alterações de acordo com o número de admissões e exonerações;

3.3 A contratada deverá comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, através de contrato com estabelecimentos comerciais ser conveniada a no mínimo 02 (dois) estabelecimentos no Município de Vila Pavão/ES, e no mínimo 03 (três) estabelecimentos no Município de Nova Venécia/ES.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATADA receberá o valor de R\$ ____ (_____) mensais, totalizando o valor de R\$ _____ (_____), o pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia após a apresentação da fatura, mediante apresentação de nota fiscal de serviço;

4.2 Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;

4.3 O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

4.4 A CONTRATADA deverá fornecer o número da agência e conta corrente para depósito.

4.5 O pagamento será efetuado exclusivamente por depósito online.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

001000 – CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
0011001.0103100012.001 – Manutenção de Atividades do Legislativo
3.3.9.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

6.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6.2 Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor da proposta;

6.3 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor da proposta;

6.4 executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.5 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Câmara e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;

6.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

6.7 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não seria possível evitar, ou impedir.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

8.1 Razões de interesse público;

8.2 Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

8.3 Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

8.4 Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

8.5 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

8.6 Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

8.7 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela CONTRATADA, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do presente Contrato será publicado, no mural fixado no átrio da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, e ainda, na imprensa oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Vila Pavão/ES, ___ de _____ de _____.

ARNALDO GRÜNIVALD
Presidente da CMVP/ES

Contratada

Testemunhas:

1º - _____

Nome

R.G.

2º - _____

Nome

R.G.